



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 778/2004

De 22 de novembro de 2004.

“Dispõe sobre alteração do Art. 1º da Lei 0747/2003, que alterou o Art. 315 da Lei 0714/2002 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei 0747/2003 que alterou o Art. 315 da Lei nº 0714/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 315 – A contribuição de Iluminação Pública a ser cobrada dos consumidores sediados no município de Pinheiros-ES, será expressa em moeda nacional – R\$ (Real), será incluída na nota fiscal emitida pela ESCELSA – ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A e terá como base o consumo mensal em KW/H / mês, de cada consumidor, conforme a classe;

GRUPO B

CLASSE RESIDENCIAL

FAIXA KW/H / MÊS	PERCENTUAL %
0 a 30	2,57 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
31 a 50	2,57 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
51 a 70	2,57 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
71 a 100	4,83 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
101a 150	6,31 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
151 a 200	8,34 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
201 a 300	11,96 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
301 a 400	13,40 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
401 a 500	17,72 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
> 500	22,04 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

DEMAIS CLASSES

FAIXA KW/H / MÊS	PERCENTUAL %
0 a 30	3,97 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
31 a 50	5,17 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
51 a 70	6,37 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
71 a 100	7,57 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
101a 150	8,77 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
151 a 200	9,97 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
201 a 300	13,61 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
301 a 400	16,24 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
401 a 500	20,21 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
> 500	26,81 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública

CLASSE BAIXA RENDA

FAIXA KW/H / MÊS	PERCENTUAL %
0 a 30	2,57 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
31 a 50	2,57 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
51 a 70	2,57 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
71 a 100	4,15 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
101a 150	6,31 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
151 a 200	6,95 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
201 a 300	8,31 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
301 a 400	9,31 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
401 a 500	12,31 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
> 500	15,31 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO A

FAIXA KW/H / MÊS	PERCENTUAL %
0 a 1.000	30,21 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
1001 a 5.000	50,21 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
>5.000	70,51 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 22 de novembro de 2004.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal